



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ELCIO SABO
MENDES

JUNIOR:37634470
163

Assinado de forma digital
por ELCIO SABO MENDES

JUNIOR:37634470163

Dados: 2022.04.05

19:08:58 -05'00'

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular: Anastácio Lima de Menezes Filho

Período de Correição Eletrônica: 28 de Março a 01 de Abril de 2022

Data da Visita Técnica: 07 de Abril de 2022





APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, os dias 28 de Março a 01 de Abril de 2022.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **existência de 01 (um) processo concluso para Despacho há mais de 100 (cem) dias no Gabinete do Magistrado.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em fila de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

No tocante ao bloco em andamento sem movimentação, depreende-se a existência de **35 (trinta e cinco) processos há mais de 60 dias (sessenta dias).**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destaque-se que as pendências apontadas tem o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO
Juiz de Direito Titular: Anastácio Lima de Menezes Filho



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria:	01/2022
Período designado para Correição:	28/03 a 01/04/2022
Autos SEI:	0000798-88.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	1.986
Data do processo mais antigo:	16/12/1977 (0006401-53.1996.8.01.0001 (Cumprimento de Sentença) - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 327 Ano de 2022 - Janeiro a Março: 105
Processos Arquivados:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 537 Ano de 2022 - Janeiro a Março: 112
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 570 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 456 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 28 de Março de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021*

Período:	Total:
Março de 2021:	2.333
Março de 2022:	1.986
Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	347 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Março de 2022, apresentou **347 (trezentos e quarente e sete) processos a menos que o mesmo período de 2021.**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Execução Fiscal – Processos

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Fazenda Pública - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0711802-20.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0716013-94.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença

b) Ag Decurso de Prazo

Processo	Classe
0712009-14.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

c) Vista ao Perito

Processo	Classe
0705664-32.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0708374-30.2018.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

➤ **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, no tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para a respectiva designação por Videoconferência, nos moldes do artigo 2º, § 1º, II, da Portaria Conjunta 33/2020.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 33/2020, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

➤ **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0000261-92.2022.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca das Requisições de Pequeno Valor - RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Execução Fiscal - Processos

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias no Fluxo Execução Fiscal.

2.1.2. Fazenda Pública - Processos

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0705127-41.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de Março de 2022, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, demonstra 35 (trinta e cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 15 (quinze) Processos, consoante

segue:

Processo	Classe
0711381-25.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0711802-20.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712007-54.2015.8.01.0001	Execução Fiscal
0800920-75.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802874-59.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803528-46.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804554-79.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0007076-64.2006.8.01.0001	Execução Fiscal
0022934-96.2010.8.01.0001	Execução Fiscal
0801279-25.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0706865-35.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0700227-83.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0801174-48.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802817-41.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803074-66.2016.8.01.0001	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Mais de 100 (Cem) dias - 15 (quinze) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0002077-20.1996.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0705127-41.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0803391-64.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803540-60.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804079-26.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0004826-92.2005.8.01.0001	Execução Fiscal
0011828-11.2008.8.01.0001	Execução Fiscal
0006888-66.2009.8.01.0001	Execução Fiscal
0000085-96.2011.8.01.0001	Execução Fiscal
0009162-32.2011.8.01.0001	Execução Fiscal
0012895-06.2011.8.01.0001	Execução Fiscal
0014196-03.2002.8.01.0001	Execução Fiscal
0801626-92.2015.8.01.0001	Execução Fiscal
0002471-36.2010.8.01.0001	Execução Fiscal
0801200-46.2016.8.01.0001	Execução Fiscal

- **Mais de 180 (Cento e Oitenta) dias - 05 (cinco) Processos, consoante segue:**

Processo	Classe
0803618-54.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803878-34.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0004481-92.2006.8.01.0001	Execução Fiscal
0010980-92.2006.8.01.0001	Execução Fiscal
0005349-65.2009.8.01.0001	Execução Fiscal

- **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco apresenta 37 (trinta e sete) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 06/06/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
28/03/2022	01
29/03/2022	01
30/03/2022	01
31/03/2022	01
04/04/2022	01
05/04/2022	01
06/04/2022	01
07/04/2022	01
08/04/2022	01
12/04/2022	01
18/04/2022	01
19/04/2022	01
20/04/2022	01
25/04/2022	01
26/04/2022	01
27/04/2022	01
28/04/2022	01
02/05/2022	01
03/05/2022	01
04/05/2022	01
05/05/2022	01
09/05/2022	01
10/05/2022	01
11/05/2022	01
12/05/2022	01
16/05/2022	01
17/05/2022	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

18/05/2022	01
19/05/2022	01
23/05/2022	01
24/05/2022	02
25/05/2022	02
26/05/2022	02
06/06/2022	01

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."*

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

09. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ,



devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

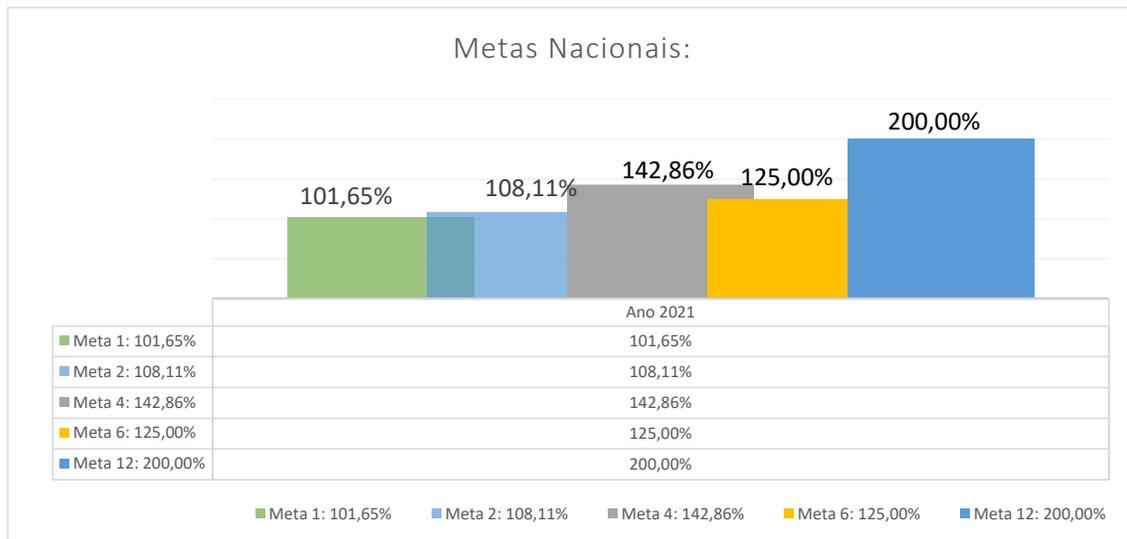
10. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2021 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**
- **META 4/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2021 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO;**
- **META 6/2019 - JULGAR, ATÉ 31/12/2021, 60% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017 NO 1º GRAU, E 80% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2019 NO 2º GRAU;**
- **META 12/2021 - IDENTIFICAR E IMPULSIONAR 25% DOS PROCESSOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2020.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 6 e 12 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% na Metas 1, 2, 4, 6 e 12 revelando, desta feita, uma atuação profícua do Magistrado e dos Servidores diante das metas lançadas.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002619-64.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Manifestação emitida pela Diretoria de Logística - DILOG (ID 1038558), consoante segue:

Branco: “(...) 3.8. - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio
... Nenhuma providência no âmbito das atribuições da DILOG.”

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correicional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras;

g) Que se proceda a elaboração de Plano de Ação, voltado a promover o andamento das Ações, bem como a imprimir celeridade aos feitos paralisados no Gabinete e na Secretaria.



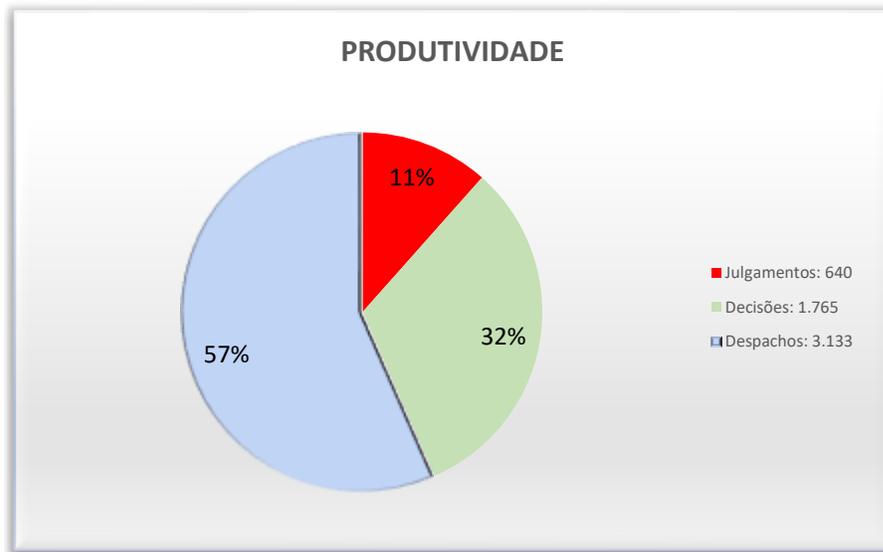
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2021 e Janeiro a Março de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

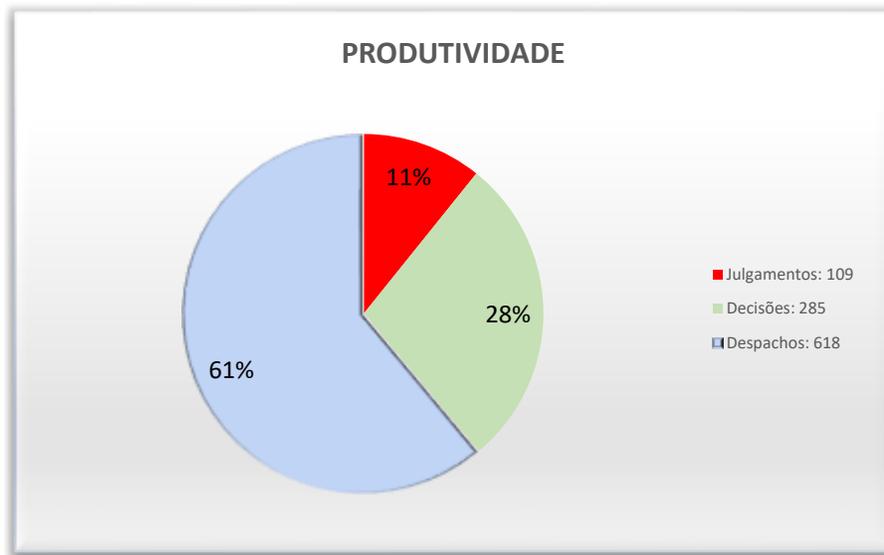
- *Janeiro a Dezembro de 2021:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro a Março de 2022:*



Audiências realizadas

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	38
Janeiro a Março - 2022	12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria José de Oliveira Moraes Prado		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Valma Veloso	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Michele Oliveira da Rocha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ulisses Sebastião Penha dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Kenji Kawakame Ramalho	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Larissa de Abreu Melo	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Fatiana Narjara Lima de Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Walkirie Moura de Azevedo Sena	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Amanda de Souza Sena	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Rejane Campos Ribeiro		Estagiária	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 8(oito) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários - área judiciária) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais.

Observação:

Considerando a ausência de previsão de dotação de pessoal da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Criminais da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	04
Estagiários	02	01

Conclusão: O Quadro de Servidores da 1ª Vara da Fazenda Pública não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 04 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça